



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO ao Executivo Municipal para esclarecer dúvidas sobre o MTR 30/2018.

Senhor Presidente e demais vereadores,



O Vereador que a este subscreve REQUER à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiada a *Senhora Prefeita Municipal*, nos moldes estabelecidos neste requerimento.

JUSTIFICATIVA: Considerando que nem mesmo irá adentrar - AINDA - no mérito da resposta, e que este signatário necessita de esclarecimento complementar; e,

Considerando que este Poder tem papel de fiscalização e que a Chefe do Poder Executivo é responsável para tanto na avaliação deste Vereador Signatário.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Sua Excelência a Prefeita Municipal, solicitando informação: 1. Se o curso foi realizado nos dias 18 e 25 de NOVENBRO de 2.017 e o pagamento da taxa de expediente da FEMIB ocorreu - via envelope - no dia 04 de DEZEMBRO de 2.017, ou seja, após a realização da cessão onerosa de uso de espaço? 2. Em razão da simplicidade do procedimento, como dito, não foi necessário contrato, e por essa razão pode ser negociado pelo Superintendente os valores apenas levando em consideração o valor de mercado e os custos envolvidos? 3. No que então se baseou o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a diária? Há levantamento e/ou orçamento?

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de Fevereiro de 2.018.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador - PTB - 1.º Secretário



Ofício nº 83/2017
Ibitinga, 09 de Janeiro de 2018

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Fonseca, sobre realização de curso na FAIBI

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 4919/2017 (Requerimento nº 880/2017) sobre realização de curso.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica da Fundação e parecer Jurídico sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 11/01/2018 16:58 000071





Ofício nº. 020/2017 – FEMIB

Ibitinga/SP, 18 de dezembro de 2017.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes
Rua Miguel Landim, 333, Ibitinga/SP

Assunto: Resposta Requerimento nº. 880

O Superintendente da FEMIB no uso de suas atribuições legais e regimentais, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as respostas pertinentes ao “*requerimento*” acima mencionado, que tem como fundamento outro “*requerimento*” oriundo da Câmara Municipal de Ibitinga, firmado por Ilmo. Vereador no exercício do mandato, o que faz nos seguintes termos:

1. É do conhecimento do Poder Executivo?

Resposta: Na avaliação deste subscritor, diante a autonomia administrativa e financeira da FEMIB, sequer deveria ser mote de questionamento ao Executivo Central (Prefeita); contudo, sendo certo que há previsão legal para tanto (*parecer jurídico* em anexo) o conhecimento é desnecessário; porém, de outra sorte, esta resposta deve ser dada pelo próprio Executivo, na forma como melhor convier.

2. Qual o valor da parceria entre Faculdade e a empresa Wisecom?

Resposta: Primeiramente não se trata de “*parceria*”, mas sim de uma cessão onerosa de uso de espaço dentro do prédio onde funciona a Fundação; o “*campus*” é patrimônio da instituição que pode gerar renda à mesma através da cobrança de taxas pelos serviços e espaços; assim, temos que se trata de contratação isolada; o valor cobrado foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



3. Há embasamento legal para tal procedimento?

Resposta: Sim. Conforme anexo "*parecer jurídico*".

4. Enviar contrato de parceria.

Resposta: Segue anexa documentação: solicitação do espaço deferida pelo Ilmo. Presidente do Conselho Curador; pagamento; recibo e lançamento na contabilidade. Como dito não é parceria, mas uma *taxa cobrada como renda eventual*. Não há contrato escrito pela simplicidade do procedimento.

Sendo o que era necessário para o presente momento o signatário fica à disposição para esclarecimento complementares e aproveita o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente da FEMIB



“Parecer Jurídico”

Requerimento: nº. 880 – Secretaria de Governo (Ilmo. Sr. Secretário André Luiz Gonçalves Racy)

Objeto: Resposta ao Requerimento da Secretaria de Governo do Município de Ibitinga/SP

Objetivo: Analisar e emitir opinião legal sobre “requerimento” de Secretário Municipal para instrução de resposta a “requerimento” firmado por Vereador no exercício do mandato, nos termos que encerra

O **Superintendente** da FEMIB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consulta o “departamento jurídico” acerca de legalidade da locação de 01 (uma) sala de aula no prédio onde funciona a FEMIB/FAIBI para curso promovido por empresa particular, nos termos que encerra; sustenta que recebeu na Fundação a solicitação firmada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Governo para fins de instruir resposta à prévia solicitação de Ilmo. Vereador. Este o resumo dos fatos.

Do que consta do “requerimento” e que está no espectro de um apontamento jurídico é a resposta ao item “3” do documento da Câmara Municipal, no que se refere à questão: “há embasamento legal para tal procedimento?”. Desde já este signatário sustenta que **há embasamento legal para a locação de espaços próprios pela Fundação Educacional desde sua criação em 1997**, senão vejamos.

Primeiramente a Lei Municipal nº. 2.247/97, em seu artigo 19, prevê a *autonomia administrativa e financeira* da Instituição; este formato administrativo foi reproduzido no artigo 39, da Lei Municipal nº. 2.252/97 e não alterado pela Lei Municipal nº. 3.009/07, estando, portanto, em plena vigência. Desta forma, a Superintendência da Fundação em sintonia com seu Conselho Curador não só pode como deve administrar a instituição e gerar os recursos necessários para sua subsistência.



Ultrapassada esta questão primeira cumpre investigar quais são os recursos da Fundação; a citada Lei 2.247/97 em seu artigo 13, incisos III e IX prescreve que os mesmos são, dentre outros: “*III. as rendas de seu patrimônio*” e “*IX. taxas cobradas nos termos da legislação*”; por seu turno a Lei 2.252/97, em seu artigo 26, inciso III, tem previsão idêntica ao citado artigo 13, inciso III e, em seu inciso XI prescreve que são recursos as “*multas e rendas eventuais*”. Por fim a Lei 3.009/17, que alterou parcialmente as anteriores, em seu artigo 1º, que deu nova redação a vários dispositivos, dentre eles o artigo 13 da Lei 2.247/97, também prevê que são recursos da Fundação “*as rendas de seu patrimônio*”, regra reproduzida no artigo 26, inciso III, o mesmo acontecendo no inciso XI que trata das “*multas e rendas eventuais*”.

Aqui já se pode concluir que **há previsão legal para a locação de espaços próprios que gerem renda à instituição**; por outro lado constituem patrimônio da Fundação – conforme artigo 18, inciso IV, da Lei 2.252/97 e V e VI, do artigo 10 da Lei 2.247/97, com a redação dada pela Lei 3.009/07 – “*os créditos registrados na contabilidade*” e o “*saldo das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela Fundação ou suas mantidas*”, razão pela qual não resta dúvidas quanto à legalidade da locação dos espaços próprios de seu patrimônio.

Sob outro vértice, com um viés sobre a empresa que locou o espaço, temos que o fez para ministrar cursos para capacitação de mão-de-obra na região que, atualmente, é um grande produtor de cana-de-açúcar, cujo plantio, colheita e transporte é feito de forma mecanizada impondo aos pretendentes ao ingresso neste ramo a especialização na operação das máquinas e equipamentos; sendo certo que o um dos objetivos da instituição é “*garantir as condições físicas e funcionais adequadas à implantação do trabalho educacional, científico, técnico e tecnológico, cultural e artístico e de proteção ambiental*” (artigo 3º, inciso IV, da Lei 2247/97 e artigo 5º, inciso IV, da Lei 2.252/97), sua administração nada mais fez do que cumprir o seu papel legal em fomentar a educação e capacitação dos cidadãos Ibitingenses e de toda a região, além de gerar renda para seus cofres.



Assim, a Fundação cumpriu seu papel, gerou uma “renda eventual” com a cobrança da taxa pela cessão do espaço, tudo dentro da estrita legalidade. Frise-se, conforme comprova a anexa documentação, que a empresa “Luis Antônio Constantino Cursos – ME”, CNPJ 09.425.282/0001-87, razão social da “Wisecomp Treinamentos e Tecnologia” fez solicitação por escrito para a locação/cessão, a qual foi **deferida pelo Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Curador no uso de suas atribuições legais e regimentais**; o valor do locatício – R\$ 600,00 (seiscentos reais) – foi negociado pelo Ilmo. Sr. Superintendente, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração o valor de mercado e os custos envolvidos.

Uma vez combinadas as condições e valores a empresa ministrou o curso e pagou o valor através de depósito na conta da Fundação; esta, por seu turno, fez lançar na contabilidade como “taxa de expediente” e o recurso está disponível para fazer frente às despesas de manutenção, exatamente como determinam as regras do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tudo dentro da estrita legalidade e com a instrumentalidade e formalidade adequada para o procedimento.

Pelo exposto e por toda a fundamentação acima declinada opino pela legalidade do procedimento, bem como da existência indisputável de previsão legal para tanto, não havendo qualquer mácula nas decisões administrativas tanto do Superintendente quanto do Presidente do Conselho Curador.

Este é o parecer, s. m. j.

Ibitinga/SP, 18 de dezembro de 2017


Bruno Martelli Mazzo
Advogado da FEMIB

Fernandópolis/SP, 01 de novembro de 2017

Ofício 001/2017

Prezado Senhor

João Paulo Custódio de Souza

Presidente do Conselho de Curadores da FEMIB

LUIZ ANTONIO CONSTANTINO

luizconstantino@hotmail.com

(17) 9.9787-2707

(17) 9.8145-0434

(17) 3442-6918



LUIZ ANTÔNIO CONSTANTINO CURSOS - ME
Rua Bahia, 2818 - Coester - Fernandópolis - SP
CNPJ: 09.425.285/0001-87 I.E.: 304.067.868-118

A Empresa Luiz Antônio Constantino Cursos – ME sito a Rua Bahia, 2818 – Bairro Coester, cidade Fernandópolis/SP inscrita CNPJ 09.425.285/0001-87 I.E. 304.067.868.118, vem respeitosamente solicitar 01 (uma) sala de aula no interior da FAIBI, para os dias 18 e 25/11/2017 no período da 8h as 18h. para ministrar curso de máquinas pesadas, com possibilidade de remuneração da locação e disponibilidade de funcionário para realização de matrícula.

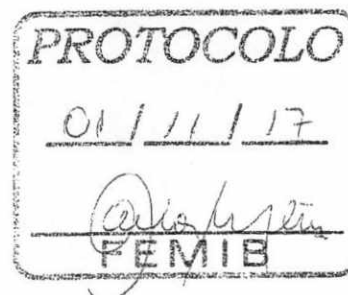
Atenciosamente

De acordo,

08/11/17

Luiz Antônio Constantino

CPF 018.978.598-56





FUNDAÇÃO ED. MUNICIPAL DE IBITINGA
RUA ROQUE RAINERI, 81 JARDIM CENTENARIO
CNPJ: 02343386/0001-60

Documento de Arrecadação Municipal - DAM		Valor da Receita (1)	600,00
		Valor da Dedução (2)	
		Multa	
Taxa de Expediente - FEMIB		Juros	
Identificação do Contribuinte LUIZ ANTONIO CONSTANTINO CURSOS ME		Correção	
Endereço RUA BAHIA Cidade FERNANDOPOLIS SP Cpf/Cnpj 09.425.285/0001-87		Honorários Advocaticios	
		Empenho nº	0 / 0
		Valor Total ----->	600,00
Competência: dezembro-17	Nº Conta	100168-X	Autenticação:
Ficha/Cod Receita (1)	1 / 1122.99.03.00		
Cod Receita Dedução (2)			
Data Arrecadação:.	04/12/2017		

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2017 - Autoatendimento - 14:11:21
885171235 1163

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

=====

FAVORECIDO	FUNDACAO E M DE IBITINGA
AGENCIA:	0505-3
CONTA:	100.168-X
VALOR *	600,00
NR. ENVELOPE	2.427.059.700

* Acolhido em: 04/12/2017, na Agência 8851-X.

=====

*VALOR SUJEITO A CONFERENCIA

Depositos realizados durante o expediente bancario serao conferidos e processados ate as 23h59 do mesmo dia. Apos o expediente bancario, aos sabados, domingos e feriados, ate as 23h59 do primeiro dia util subsequente.

Se houver divergencia no valor depositado, o envelope sera processado pelo valor apurado. Envelopes vazios nao serao abertos e permanecerao disponiveis por 60 dias na agencia onde foi depositado, para visualizacao.

Acompanhe o processamento do seu deposito nos canais BB na opcao "Consulta Envelope":
Aplicativo BB / www.bb.com.br / Caixa Eletronico
Central de atendimento BB: 4003-0148
(capitais e regioes metropolitanas)
ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado - APROVADO

20/11/17
22/11/17
51/21/17

REQUERIMENTO ao Executivo Municipal acerca de realização de curso na Faculdade Municipal.

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174919
29/11/2017 15:45
Documento ML - REQ 880/2017

Senhor Presidente e demais vereadores,

O Vereador que a este subscreve **REQUER** à Mesa, após aprovado pelo Egrégio Plenário, nos termos regimentais, que seja oficiada a **Senhora Prefeita Municipal**, nos moldes estabelecidos neste requerimento.

JUSTIFICATIVA: O Signatário foi indagado da realização do curso de operador de máquinas pesadas, cujas inscrições e informações podem ser obtidas junto a FAIBI;

Considerando a possibilidade da Faculdade Municipal ter auxílio financeiro através de outras receitas não públicas; e,

Considerando o anexo panfleto.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Sua Excelência a Prefeita Municipal, solicitando informar e/ou enviar:

1. É do conhecimento do Poder Executivo?
2. Qual valor da parceria entre Faculdade e a empresa Wisecom?
3. Há embasamento legal para tal procedimento?
4. Enviar contrato da parceria.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de Novembro de 2.017.


Marco Fonseca

Vereador PTB

